



Diário Oficial

Município de Ijaci

EDIÇÃO nº 012 - Sexta Feira, 23 de Janeiro de 2025



PREFEITURA MUNICIPAL DE IJACI **Estado de Minas Gerais**

DECRETO Nº 2384, DE 23 DE JANEIRO DE 2026

DISPÕE SOBRE AS NORMAS DE CONTROLE DE ACESSO, BLOQUEIOS DE VIAS, OCUPAÇÃO DE ESPAÇOS E LOGRADOUROS PÚBLICOS E OUTRAS PROVIDÊNCIAS PARA A REALIZAÇÃO DO CARNAVAL 2026 NO MUNICÍPIO DE IJACI.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IJACI, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º O Carnaval de 2026, a ser realizado entre os dias 13 de fevereiro de 2026 a 17 de fevereiro de 2026, terá controle de acesso à área reservada do evento, bem como regras específicas para ocupação de espaços e logradouros públicos, nos termos deste Decreto.

Art. 2º O acesso à área controlada será monitorado por sistema de câmeras, inclusive com tecnologia de leitura facial, visando garantir maior segurança ao evento, sendo a entrada dos foliões precedida de revista pela equipe de segurança.

Art. 3º O acesso será controlado por mecanismos próprios, sendo permitido um público máximo de 10.000 (dez mil) pessoas na área controlada. Ultrapassado esse limite, poderá haver restrição temporária de acesso.

Art. 4º Ficam estabelecidos os seguintes bloqueios viários durante o evento, no período das 17h00 às 6h00 do dia seguinte, em todos os dias de realização do Carnaval:

Praça Prefeito Elias Antônio Filho - 119
Tel. 0800 035 1194 - CNPJ 18.244.400/0001-08
www.ijaci.mg.gov.br



Diário Oficial

Município de Ijaci

EDIÇÃO nº 012 - Sexta Feira, 23 de Janeiro de 2025



PREFEITURA MUNICIPAL DE IJACI **Estado de Minas Gerais**

I – Avenida 31 de Dezembro, entre a esquina com a Rua Francisco Ribeiro de Mendonça e a Rua José Marçal;

II – Rua José Luiz da Costa, entre a Rua Vigilato Vilas Boas e a Avenida 31 de Dezembro;

III – Rua José M. Vilas Boas, entre a Avenida 31 de Dezembro e a Praça Elias Antônio Filho;

IV – Ruas Claudino Hipólito Miranda e Eduardo C. Oliveira, da esquina com a Rua José Marçal até o limite físico do evento.

§ 1º O acesso de moradores das vias bloqueadas será permitido exclusivamente para retirada ou estacionamento de veículos em garagem, desde que não haja risco à segurança dos foliões.

Art. 5º Fica permitida a utilização de propriedades privadas para comercialização de bebidas e alimentos, desde que:

I – não haja utilização de calçadas para tal finalidade;

II – obtenha o alvará correspondente no valor de 0,5 (meia) UFM, por dia de evento;

III – sejam observadas as demais restrições estabelecidas em regulamento municipal específico.

Art. 6º Fica proibido o uso de som automotivo, tanto na área de acesso controlado quanto nas áreas com bloqueio viário.

Art. 7º Fica proibido, nos dias do evento, no horário compreendido entre 17h00 e 6h00, o trânsito e o estacionamento de ônibus, micro-ônibus e vans de transporte privado nas imediações do evento, devendo tais veículos estacionar exclusivamente em local previamente sinalizado, nas proximidades do bairro Vila Industrial.

Praça Prefeito Elias Antônio Filho - 119
Tel. 0800 035 1194 – CNPJ 18.244.400/0001-08
www.ijaci.mg.gov.br



Diário Oficial

Município de Ijaci

EDIÇÃO nº 012 - Sexta Feira, 23 de Janeiro de 2025



PREFEITURA MUNICIPAL DE IJACI **Estado de Minas Gerais**

Art. 8º Fica permitido o acesso às áreas bloqueadas exclusivamente aos seguintes veículos:

I – viaturas da Polícia Militar;

II – viaturas do Corpo de Bombeiros;

III – veículos oficiais da Prefeitura Municipal, em especial ambulâncias, desde que não ofereçam risco aos foliões.

Art. 9º Fica estabelecida a cobrança de tarifa diária, classificada como receita diversa, no valor diário de R\$ 120,00 (cento e vinte reais), referente ao reembolso da locação de barraca padrão (medida aproximada de 3m x 3m, com balcão), a ser utilizada durante o Carnaval de 2026 dentro da área de acesso controlado.

§1º. Serão disponibilizadas 20 (vinte) tendas/barracas dentro da área de acesso controlado do evento, conforme mapa anexo.

§2º. Os interessados deverão efetuar cadastro junto à Prefeitura Municipal e recolher:

I – a taxa de licença para comércio eventual, de 01 (uma) UFM por dia de evento;

II – a tarifa de reembolso de locação da barraca;

III – apresentar a seguinte documentação:

a) documento pessoa física (CPF e RG);

b) documento pessoa jurídica (contrato social/certificado e MEI) e do representante legal;

c) comprovante de endereço atualizado (dois meses);

d) requerimento assinado e preenchido, conforme modelo constante do anexo único.

Praça Prefeito Elias Antônio Filho - 119
Tel. 0800 035 1194 – CNPJ 18.244.400/0001-08
www.ijaci.mg.gov.br



Diário Oficial

Município de Ijaci

EDIÇÃO nº 012 - Sexta Feira, 23 de Janeiro de 2025



PREFEITURA MUNICIPAL DE IJACI **Estado de Minas Gerais**

Art. 10. Os interessados em exercer atividades comerciais por meio de food trucks, trailers ou similares poderão acessar a área controlada mediante o pagamento da taxa de licença para comércio eventual, no valor de 01 (uma) UFM, por dia de evento, dispensada a tarifa de reembolso de locação de barraca.

§ 1º. Fica limitado o número de food trucks, trailers ou similares aos seis primeiros que efetivarem o seu cadastro/pagamento.

§2º. Os interessados deverão apresentar ainda a seguinte documentação:

- a) documento pessoa física (CPF e RG);
- b) documento pessoa jurídica (contrato social/certificado e MEI) e do representante legal;
- c) comprovante de endereço atualizado (dois meses);
- d) requerimento assinado e preenchido, conforme modelo constante do anexo único.

Art. 11. O comércio varejista fora da área controlada do evento somente será permitido na modalidade ambulante, mediante autorização prévia e pagamento da taxa correspondente, no valor de 0,5 (meia) UFM, por dia de evento, sendo vedada a utilização de barracas em logradouros públicos.

Parágrafo único. Os interessados deverão apresentar ainda a seguinte documentação:

- a) documento pessoa física (CPF e RG);
- b) documento pessoa jurídica (contrato social/certificado e MEI) e do representante legal;
- c) comprovante de endereço atualizado (dois meses);

Praça Prefeito Elias Antônio Filho - 119
Tel. 0800 035 1194- CNPJ 18.244.400/0001-08
www.ijaci.mg.gov.br



Diário Oficial

Município de Ijaci

EDIÇÃO nº 012 - Sexta Feira, 23 de Janeiro de 2025



PREFEITURA MUNICIPAL DE IJACI **Estado de Minas Gerais**

d) requerimento assinado e preenchido, conforme modelo constante do anexo único.

Art. 12. Fica assegurada a reserva mínima de 30% (trinta por cento) das barracas disponíveis na área controlada a comerciantes com sede ou residência no Município de Ijaci.

§ 1º A definição dos beneficiários das barracas, tanto para comerciantes residentes no Município de Ijaci quanto para comerciantes de outros municípios, dar-se-á exclusivamente por ordem de chegada presencial no dia 26 de janeiro de 2026, data oficial de abertura do cadastramento, junto ao setor de Tributação na sede da prefeitura.

§ 2º A ordem de chegada será aferida mediante controle formal realizado pela Administração Municipal, observando-se rigorosamente a sequência de comparecimento dos interessados no ato de cadastramento.

§ 3º É vedada, em qualquer hipótese, a aquisição, cessão ou reserva de mais de uma barraca por pessoa física ou jurídica, ainda que por interposta pessoa, sob pena de indeferimento do pedido ou cancelamento da autorização concedida.

§ 4º Esgotado o número de barracas disponíveis, os interessados remanescentes poderão compor lista de espera, respeitada a ordem de chegada.

§ 5º Caso a reserva mínima de 30% (trinta por cento) das barracas destinadas a comerciantes com sede ou residência no Município de Ijaci não seja integralmente ocupada até 5 (cinco) dias antes do início do evento, as barracas remanescentes serão automaticamente disponibilizadas aos comerciantes não residentes, observada rigorosamente a ordem da lista de espera, se houver.

Art. 13. É vedada a realocação do local das barracas após sua definição, observando-se como critério de escolha a ordem de pagamento das taxas e tarifas devidas.

Art. 14. As atividades comerciais serão fiscalizadas pela:

Praça Prefeito Elias Antônio Filho - 119
Tel. 0800 035 1194 - CNPJ 18.244.400/0001-08
www.ijaci.mg.gov.br



Diário Oficial

Município de Ijaci

EDIÇÃO nº 012 - Sexta Feira, 23 de Janeiro de 2025



PREFEITURA MUNICIPAL DE IJACI

Estado de Minas Gerais

I – Secretaria Municipal de Saúde, por meio da Vigilância Sanitária;

II – Secretaria Municipal da Fazenda;

III – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano.

Art. 15. A utilização das tendas comerciais somente será permitida após vistoria e aprovação pelos órgãos competentes.

Art. 16. As tendas comerciais destinadas à área de acesso controlado serão locadas pelo Município mediante processo licitatório e posteriormente sublocadas aos comerciantes interessados pelo mesmo valor, sem geração de receita adicional aos cofres públicos.

Art. 17. Fica vedada a comercialização, na área controlada, de bebidas acondicionadas em recipientes de vidro, sendo permitido apenas copos descartáveis e embalagens de alumínio. Fica igualmente proibida a comercialização de carnes em espetos.

Art. 18. Fica proibido o acesso na área restrita do evento com vasilhames de vidro, sendo permitido o uso de cooler ou similar, desde que se submeta o folião interessado a vistoria, em fila específica para tal finalidade.

Art. 19. Compete exclusivamente ao barraqueiro autorizado a instalação, manutenção e segurança de toda a fiação elétrica, extensões, tomadas, disjuntores e demais equipamentos necessários ao funcionamento de sua barraca, devendo observar rigorosamente as normas técnicas aplicáveis, especialmente as de segurança elétrica, sendo vedada qualquer ligação improvisada ou que ofereça risco aos foliões, servidores públicos ou demais comerciantes.

Parágrafo único. O descumprimento do disposto neste artigo poderá ensejar a imediata suspensão da atividade, sem prejuízo de outras sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

Praça Prefeito Elias Antônio Filho - 119
Tel. 0800 035 1194- CNPJ 18.244.400/0001-08
www.ijaci.mg.gov.br



Diário Oficial

Município de Ijaci

EDIÇÃO nº 012 - Sexta Feira, 23 de Janeiro de 2025



PREFEITURA MUNICIPAL DE IJACI
Estado de Minas Gerais

Art. 20. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ijaci, 23 de janeiro de 2026.


NELSON MESQUITA GALVINO

Prefeito Municipal

Praça Prefeito Elias Antônio Filho - 119
Tel. 0800 035 1194- CNPJ 18.244.400/0001-08
www.ijaci.mg.gov.br



Diário Oficial

Município de Ijaci

EDIÇÃO nº 012 - Sexta Feira, 23 de Janeiro de 2025

SOLICITAÇÃO DE ALVARÁ

Eu _____
_____ nascido (a) em ____/____/____, natural
de _____, portador (a) do CPF nº
_____ e documento de identidade
_____, residente e domiciliado a

_____ (rua, nº e bairro),

CEP: _____, venho através deste solicitar alvará para trabalhar
com _____, nos dias
13, 14, 15, 16 e 17 de fevereiro de 2026.

- () BARRACA
() FOODTRUCK
() AMBULANTE
() PROPRIEDADE PRIVADA

Ijaci, ____/____/2026.

Assinatura



EDIÇÃO nº 012 - Sexta Feira, 23 de Janeiro de 2025





Diário Oficial

Município de Ijaci

EDIÇÃO nº 012 - Sexta Feira, 23 de Janeiro de 2025



PREFEITURA MUNICIPAL DE IJACI
Estado de Minas Gerais

DECRETO Nº 2.385, DE 23 DE JANEIRO DE 2026.

Aprova a Resolução nº 008/2025, de 18 de novembro de 2025, do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, que dispõe sobre os critérios para concessão do Auxílio Funeral no Município de Ijaci e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Ijaci/MG, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e demais disposições legais vigentes,

CONSIDERANDO o Ofício encaminhado pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, que remete a Resolução nº 008/2025, de 18 de novembro de 2025, aprovada pelo Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS;

CONSIDERANDO a competência do Conselho Municipal de Assistência Social para deliberar sobre a política municipal de assistência social, nos termos da legislação federal e municipal aplicável;

DECRETA:

Art. 1º Fica aprovada a Resolução nº 008/2025, de 18 de novembro de 2025, do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, que dispõe sobre os critérios para concessão do Auxílio Funeral no Município de Ijaci – Minas Gerais.

Praça Prefeito Elias Antônio Filho - 119
Tel. 0800 035 1194 – CNPJ 18.244.400/0001-08
www.ijaci.mg.gov.br



Diário Oficial

Município de Ijaci

EDIÇÃO nº 012 - Sexta Feira, 23 de Janeiro de 2025



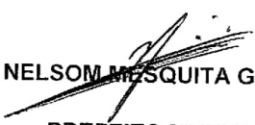
PREFEITURA MUNICIPAL DE IJACI
Estado de Minas Gerais

Art. 2º A Resolução nº 008/2025 do CMAS passa a integrar o presente Decreto, para todos os fins legais.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Ijaci/MG, 23 de janeiro de 2026.


NELSON MESQUITA GALVINO
PREFEITO MUNICIPAL

Praça Prefeito Elias Antônio Filho - 119
Tel. 0800 035 1194- CNPJ 18.244.400/0001-08
www.ijaci.mg.gov.br



Diário Oficial

Município de Ijaci

EDIÇÃO nº 012 - Sexta Feira, 23 de Janeiro de 2025

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS IJACI – MINAS GERAIS

RESOLUÇÃO 008 DE 18 DE NOVEMBRO DE 2025.

Dispõe sobre os critérios para a concessão de Auxílio Funeral no município de Ijaci e da outras providências.

O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, no uso de suas atribuições legais, e;

Considerando a Lei Federal nº 8.742/93 alterada pela Lei Federal 12.435/11;

Considerando a Lei Municipal nº 1192/2013;

Considerando a Lei Municipal nº 1.361/2020;

Considerando a Reunião do Conselho Municipal de Assistência Social CMAS, realizada no dia 18 de novembro de 2025.

Resolve.

Art. 1º Fica Aprovado os critérios para a concessão de auxílio funeral no município de Ijaci – Minas Gerais.

Art. 2º O auxílio funeral será concedido a família ou indivíduo mediante os seguintes critérios:

I Relatório social emitido pelo Assistente Social do município, com parecer favorável ou contrário à concessão parcial ou total, conclusivo no que se refere a realidade social da família;

II Cadastramento da família no CADÚNICO e apresentação de folha resumo;

III Renda per – capta de até R\$ 1.000,00 (mil) reais;

IV Comprovem residir no Município de Ijaci;

Parágrafo Único. O auxílio funeral será concedido as pessoas em situação de rua, bem com o os usuários da assistência social , que em passagem pelo município vierem a óbito.

Art. 3º Fica vedada a concessão de auxílio funeral a famílias indivíduos que possuam plano funerário.

Rua Ildelfonso Ribeiro de Carvalho nº 132 – Centro – Ijaci – Minas Gerais,
E – mail: cmasijaci@yahoo.com



Diário Oficial

Município de Ijaci

EDIÇÃO nº 012 - Sexta Feira, 23 de Janeiro de 2025

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS IJACI – MINAS GERAIS

Art. 4º O auxílio funeral deve ser solicitado no prazo máximo de 15 (quinze) dias após a expedição do atestado de óbito, através de requerimento na Secretaria Municipal de Assistência Social, com apresentação dos seguintes documentos:

I - Documentos do usuário falecido:

- a - Cópia da carteira de identidade
- b - Cópia do CPF;
- c - Cópia do comprovante de endereço;
- d - Cópia do Atestado de óbito;
- e - Cópia de nota fiscal.
- f - Declaração da funerária que o falecido não possuía plano funerário.

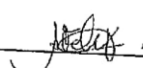
II - Documentos do solicitando:

- a - Cópia da carteira de identidade;
- b - Cópia do CPF;
- c - Cópia do comprovante de endereço;
- d - Dados bancários de caderneta de poupança ou conta corrente elegíveis para o recebimento do depósito. Ressalta-se que é vedada a apresentação de conta salário.

Art. 5º Os casos omissos nesta Resolução serão analisados pela Secretária Municipal de Desenvolvimento Social, podendo a mesma, deferir ou não a solicitação mediante parecer simplificado, que posteriormente será remetido ao Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, para conhecimento.

Art. 6º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário, em especial a Resolução 006/2021 de 21 de maio de 2021.

Ijaci/MG, 18 de novembro de 2025.


Maria do Socorro Felix

Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS

Rua Ildelfonso Ribeiro de Carvalho nº 132 – Centro – Ijaci – Minas Gerais,
E – mail: cmasijaci@yahoo.com



Diário Oficial

Município de Ijaci

EDIÇÃO nº 012 - Sexta Feira, 23 de Janeiro de 2025

Câmara Municipal de Ijaci

Legislatura 2025 / 2028

RESOLUÇÃO N.º 591

DISPÕE SOBRE PAGAMENTO DE DESPESAS DE VIAGEM PARA OS VEREADORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE IJACI E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Câmara Municipal de Ijaci, no uso de suas atribuições legais decreta e promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º. O(a) Vereador(a) quando se deslocar da sede do Município, a serviço ou para participar de cursos, seminários, congressos ou qualquer outro evento de interesse do Município de Ijaci, fará jus à percepção de diária de viagem para fazer face às despesas com alimentação, locomoção e hospedagem.

Parágrafo Único. A concessão de diária fica condicionada à existência de disponibilidade orçamentária e financeira.

Art. 2º. A diária é devida ao(a) Vereador(a) que se deslocar a outro Município, no período superior a 05 (cinco) horas.

Parágrafo único: O pagamento de diárias ao vereador fica limitado ao valor, correspondente a 70% (setenta por cento) do valor do seu subsídio, por mês de ocorrência das viagens.

Art. 3º. O pagamento de diárias instituído por esta Lei terá caráter de verba indenizatória, não integrando o respectivo subsídio/vencimento para quaisquer efeitos.

Art. 4º. Os valores das diárias de viagem são aqueles constantes da Tabela do Anexo I desta Resolução.

§ 1º. O Poder Legislativo fica autorizado a atualizar, anualmente, por meio de atos próprios, os valores das diárias de viagens.

§ 2º. Caso a despesa efetuada pelo(a) Vereador(a) conforme caput do Art. 1º exceda o valor da diária de viagem, a diferença correrá às suas expensas, não havendo ressarcimento.

Art. 5º. As diárias somente poderão ser pagas antecipadamente, sendo vedado o pagamento de diária após a realização da viagem.

§ 1º. Caso a viagem ultrapasse a quantidade de diárias solicitadas e pagas antecipadamente, ocorrerá o ressarcimento das diárias correspondentes ao período prorrogado, mediante justificativa fundamentada, podendo, caso seja autorizado pela Presidência, ser paga parceladamente.

§ 2º. O Vereador que receber diária de viagem e, por qualquer motivo, não se afastar da sede do Município, ou na hipótese de retornar em período inferior ao previsto, fica obrigado a restituir os valores recebidos em excesso, no prazo de até 03 (três) dias, sob pena de ressarcimento ao erário mediante desconto integral imediato em folha, sem prejuízo de outras sanções legais.

§ 3º. Nos casos previstos no § 2º deste artigo, o valor das diárias recebidas em excesso deverá ser depositado em conta bancária da Câmara Municipal.

Rua João Francisco Lopes, 234 - CEP: 37218-000 - Centro
E-mail: camaraijaci@gmail.com - Site: www.ijaci.mg.leg.br - Telefone: (35) 3407-0044



Diário Oficial

Município de Ijaci

EDIÇÃO nº 012 - Sexta Feira, 23 de Janeiro de 2025

Câmara Municipal de Ijaci

Legislatura 2025 / 2028

Art. 6º. A competência para autorizar a concessão da diária e o uso do meio de transporte a ser utilizado na viagem é exclusiva do Presidente da Câmara Municipal.

§ 1º. As diárias deverão ser solicitadas com antecedência mínima de 36 (trinta e seis) horas da data prevista para o seu deslocamento, através de formulário próprio, constante do Anexo II, que será encaminhado ao Presidente da Câmara para deferimento, antes do início do deslocamento.

§ 2º. Somente poderá ser realizado o empenho e pagamento da diária se o requerimento estiver devidamente assinado pelo Vereador requerente e pelo Presidente da Câmara no prazo estipulado no §1º.

§ 3º. A forma de transporte a ser utilizada levará em conta a urgência e o custo da viagem.

§ 4º. Quando se tratar de transportes aéreo, o beneficiário da diária deverá fazer uso preferencialmente da classe econômica.

§ 5º. Poderá ser concedido reembolso de numerário para aquisição de passagens, exceto aéreas, e/ou reembolso de valor despendido para aquisição de combustível para o veículo oficial da Câmara, caso necessário e devidamente justificado no Relatório de Viagem.

§ 6º. Poderão ser apresentados, somente em casos devidamente justificados, recibos de plataformas de hospedagem de sites oficiais e de aplicativos de locomoção urbana.

Art. 7º. Em todos os casos de deslocamento que ensejar o pagamento de diárias de viagem é obrigatória a apresentação do relatório circunstanciado da viagem no prazo improrrogável de até 05 (cinco) dias úteis subsequentes ao retorno à sede do Município, dirigido à Presidência da Câmara, devendo para isso utilizar o formulário constante no Anexo III, acompanhado da apresentação dos comprovantes específicos relativos às atividades exercidas na viagem, dentre outros:

I – bilhete da passagem aérea ou terrestre, e/ou recibo de táxi;

II – documento fiscal do estabelecimento onde ocorreu a hospedagem e alimentação;

III – cópia de certificados, ofícios, atas ou outros documentos que comprovem a realização da atividade objeto da viagem.

§ 1º. É obrigatória a restituição dos valores relativos às diárias recebidas em excesso, nos moldes do § 2º do art. 5º, sob pena de responsabilidade.

§ 2º. Quem não apresentar o Relatório de Viagem na forma e no prazo estabelecido no caput deste artigo ficará impedido de receber novas diárias enquanto perdurar a irregularidade e, após 10 (dez) dias do retorno, será notificado pela Presidência para restituí-las, mediante desconto integral imediato em folha, sem prejuízo de outras sanções legais, sendo consideradas como não utilizadas.

Art. 8º. A responsabilidade pelo controle das viagens e da prestação de contas é do Vereador solicitante, com a supervisão da Mesa Diretora.

§ 1º. A supervisão prevista no caput deste artigo tem como objetivo:

I – apurar a exatidão do cálculo da diária;

II – verificar o cumprimento do prazo para apresentação de "Relatório de Viagens", informando a Presidência os que estiverem em atraso; e

III – elaborar estatística de diárias de viagens.

§ 2º. A responsabilidade pela veracidade do Relatório de Viagem, recibos e comprovantes de viagem apresentados é única e exclusiva do Vereador solicitante.

Art. 9º. A diária não é devida nos seguintes casos:

I – quando o deslocamento se der dentro do território do Município ou para cidades limítrofes;

II – quando o afastamento for inferior a 05 (cinco) horas;

Rua João Francisco Lopes, 234 - CEP: 37218-000 - Centro
E-mail: camara.ijaci@gmail.com - Site: www.ijaci.mg.leg.br - Telefone: (35) 3407-0044



Diário Oficial

Município de Ijaci

EDIÇÃO nº 012 - Sexta Feira, 23 de Janeiro de 2025

Câmara Municipal de Ijaci

Legislatura 2025 / 2028

III – quando o evento que forem participar disponha de alimentação e hospedagem incluídas;
IV – seja de interesse exclusivo do Vereador;
V – aos sábados, domingos e feriados; e
VI – quando estiver pendente pelo solicitante a apresentação de “Relatório de Viagem” e/ou documentos comprobatórios de diária de viagem.

Art. 10. Fica o Poder Legislativo autorizado a expedir normas complementares a esta Resolução.

Art. 11. As despesas decorrentes da aplicação desta Resolução correrão por conta de dotação orçamentária constante do orçamento vigente.

Art. 12. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada integralmente a Resolução n.º 533/2012.

Câmara Municipal de Ijaci, aos 21 de janeiro de 2026.


Luiz Rogério Vilas Boas
Presidente


Frankeliny Natividade
Vice-Presidente


Márcio Moraes Vilas Boas
Secretário



Diário Oficial

Município de Ijaci

EDIÇÃO nº 012 - Sexta Feira, 23 de Janeiro de 2025

Câmara Municipal de Ijaci

Legislatura 2025 / 2028

RESOLUÇÃO N.º 591

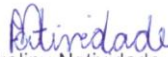
ANEXO I Tabela de Valores das Diárias

VALORES DE DIÁRIA		
Destino	Diária sem pernoite	Diária com pernoite*
Brasília/DF	R\$ 634,07	951,12*
Belo Horizonte/MG	R\$ 317,04	528,03*
Demais capitais	R\$ 634,07	845,44*
Cidades com distância de até 200km	R\$ 211,36	422,71*
Cidades com distância superior a 200km	R\$ 317,04	528,03*

* Este valor já inclui a diária do dia posterior à viagem.

Câmara Municipal de Ijaci, aos 21 de janeiro de 2026.


Luiz Rogério Vilas Boas
Presidente


Frankeliny Natividade
Vice-Presidente


Márcio Moraes Vilas Boas
Secretário



Diário Oficial

Município de Ijaci

EDIÇÃO nº 012 - Sexta Feira, 23 de Janeiro de 2025

Câmara Municipal de Ijaci

Legislatura 2025 / 2028

PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º 591

ANEXO II
REQUERIMENTO DE ADIANTAMENTO
(Resolução Legislativa n.º ____ de __/__/20__)

REQUERIMENTO N.º ____ / 20__

Vereador: _____
Destino: _____
Data da Viagem: ____/____/____
Data de Retorno: ____/____/____
Motivação: _____

Requisita veículo da Câmara? () SIM () NÃO
Período de aplicação: ____/____/____ a ____/____/____
Dias de Permanência: _____
Pernoite: _____
Valor a receber: R\$ _____

Ijaci ____/____/20__ _____
Assinatura do Requerente

AUTORIZAÇÃO PARA EMISSÃO DA NOTA DE EMPENHO
Deferido () Indeferido () _____

Ijaci ____/____/20__ _____
Assinatura do Presidente

RECIBO

Recebi da Câmara Municipal de Ijaci a quantia de R\$ _____
a título de diárias de viagem.

Ijaci ____/____/20__ _____
Assinatura do Favorecido

Rua João Francisco Lopes, 234 - CEP: 37218-000 - Centro
E-mail: camaraijaci@gmail.com - Site: www.ijaci.mg.leg.br - Telefone: (35) 3407-0044



Diário Oficial

Município de Ijaci

EDIÇÃO nº 012 - Sexta Feira, 23 de Janeiro de 2025

Câmara Municipal de Ijaci

Legislatura 2025 / 2028

PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º 591

ANEXO III

RELATÓRIO DE VIAGEM	
REQUERIMENTO N.º ____/____/____	
(Resolução Legislativa n.º ____ de ____/____/____)	
Requerente:	_____
Cargo:	_____
Destino:	_____
Data da Viagem:	____/____/____
Data de Retorno:	____/____/____
Veículo da Câmara?	() Sim () Não
Dias de Permanência:	0
Pernoites:	0
RELATÓRIO CIRCUNSTANCIADO DA VIAGEM	
Ijaci	____/____/____
Assinatura do Requerente	

Câmara Municipal de Ijaci, aos 21 de janeiro de 2026.

Luiz Rogério Vilas Boas
Presidente

Frankeliny Natividade
Vice-Presidente

Márcio Moraes Vilas Boas
Secretário

Rua João Francisco Lopes, 234 - CEP: 37218-000 - Centro
E-mail: camaraijaci@gmail.com - Site: www.ijaci.mg.leg.br - Telefone: (35) 3407-0044



Diário Oficial

Município de Ijaci

EDIÇÃO nº 012 - Sexta Feira, 23 de Janeiro de 2025

Extrato da Ata de Registro de Preços nº 009/2025 – Processo Licitatório nº 055/2024 – Pregão Presencial nº 014/2024 – Contratante Município de Ijaci/MG, Contratada: **PRIMA LETTERA COMERCIO LTDA CNPJ 01.956.142/0001-90**. Fundamentação legal: Lei 14.133/21. Objeto: registro de preços para aquisição de materiais de escritório e papelaria, em atendimento a solicitação da Secretaria Municipal de Educação e demais secretarias - Vigência 10/07/2026.

CHAMAMENTO PÚBLICO nº 001/2026 Processo Administrativo nº 010/2026

O **MUNICÍPIO DE IJACI/MG**, inscrito no CNPJ sob o nº 18.244.400/0001-08, com sede na Praça Elias Antônio Filho, 119, Centro, através da Comissão Julgadora de Projetos designada pela Portaria n.º 07/2026 de 22 de janeiro de 2026, torna público para conhecimento de quaisquer interessados, que está procedendo ao **CHAMAMENTO PÚBLICO nº 001/2026 - PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 010/2026** para fins de escolher o melhor projeto, de acordo com as disposições deste Edital e com amparo na Lei Federal nº. 9.790, de 23 de março de 1.999, regulamentada pelo Decreto Federal nº. 3.100, de 30 de junho de 1999, para a “**seleção de Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP), devidamente qualificada junto ao Ministério da Justiça e Segurança Pública, nos termos da Lei Federal nº 9.790/1999 e do Decreto nº 3.100/1999, para celebração de Termo de Parceria com o Município de IJACI/MG, com vistas à organização, planejamento e execução das ações necessárias à realização dos eventos “IJACI FOLIA 2026”, previsto para ocorrer entre os dias 13 e 17 de fevereiro de 2026, com duração de cinco dias consecutivos, e “63º ANIVERSÁRIO DE IJACI”, previsto para ocorrer nos dias 28 de fevereiro e 01 de março de 2026, com duração de dois dias consecutivos**”, conforme denota, pormenorizadamente, o ANEXO I nos termos e condições estabelecidas no referido instrumento. Edital disponível do site: www.ijaci.mg.gov.br. Protocolo dos envelopes de habilitação/qualificação técnica e do projeto: até às 14:00 horas do dia 02/02/2026. Abertura dos envelopes: logo após o encerramento do recebimento dos envelopes.

Ijaci, 23 de janeiro de 2026.

Carlos Lindomar de Sousa
Presidente da Comissão Julgadora